



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Instrução Normativa para composição do Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23295.012603.2017-48;
- II - a Resolução nº 24/2017 - Consup/IFPE;
- III - a 6ª Reunião Ordinária de 27/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa, apêndice da Resolução nº 24/2017 - Consup/IFPE, para composição do Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO Nº 24/2017 - CONSUP/IFPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como objetivo definir os procedimentos do processo de consulta para escolha de membros pesquisadores que irão compor o Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), em conformidade com o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE, aprovado pela Resolução Consup/IFPE nº 24 de 29 de junho de 2017.

Parágrafo único. Serão escolhidos um membro pesquisador e um(a) suplente, por *campus* e na EaD do IFPE, para compor o comitê de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 2º O Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem como finalidades:

I - avaliar a produção científica e os subprojetos dos(as) candidatos(as) à seleção de bolsas institucionais, bem como de seus(suas) orientadores(as), no âmbito de cursos e programas de pós-graduação em nível *stricto sensu*, e, ainda, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE (Propesq/IFPE);

II - analisar e emitir pareceres sobre possíveis demandas em relação às bolsas de estudo dos referidos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º O processo de consulta de que trata esta Instrução Normativa deverá ser estruturado e conduzido pela Divisão ou Coordenação de Pesquisa dos *campi* e da EaD do IFPE e será realizado no período definido pelo cronograma apresentado pela Propesq.

Art. 4º Poderão candidatar-se a membro pesquisador do Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os(as) servidores(as) efetivos(as) do quadro de pessoal permanente do IFPE que integrem projetos de pesquisa ativos, estejam cadastrados no banco de dados de pesquisa da Propesq e, preferencialmente, participem de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificado pelo IFPE.

§ 1º Os membros pesquisadores escolhidos para compor o Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão mandato de 2 (dois) anos, podendo candidatar-se novamente apenas após transcorrida uma nova gestão.

§ 2º Fica vetada a candidatura de servidores(as) que:

I - estejam em inadimplência com programas geridos pela Propesq;

II - estejam afastados(as) ou licenciados(as) por um período superior a 30 (trinta) dias;

III - estejam sob penas resultantes de processos administrativos ou de comissões de ética.



Art. 5º O universo de votantes será composto pelos(as) pesquisadores(as) de cada *campi* e da EaD do IFPE de acordo com os mesmos critérios elencados no art. 4º desta Instrução Normativa, que escolherão os membros pesquisadores(as) da respectiva unidade administrativa. A participação no processo de escolha não será de caráter obrigatório.

Art. 6º O processo de consulta se dará, preferencialmente, de forma aberta, em reunião coordenada pela Divisão ou Coordenação de Pesquisa dos *campi* e da EaD do IFPE, documentada por ata registrada por secretário(a) designado(a) para esse fim.

§ 1º. Nos *campi* em que o processo de consulta aberto seja inviável em função do número de votantes, poderá, a critério da Divisão ou Coordenação de Pesquisa, ser realizado processo de consulta fechado, mediante votação por cédulas.

§ 2º. Em caso de empate no número de votos obtidos pelos(as) candidatos(as) ao cargo de representantes dos(as) pesquisadores(as), será eleito(a) o(a) candidato(a) que participe de grupos de pesquisa cadastrado no diretório do CNPq e certificado pelo IFPE; caso permaneça o empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de participação em grupos de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificado pelo IFPE, caso ainda permaneça o empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 7º Encerrado o processo de consulta, aberto ou fechado, o resultado deverá ser encaminhado à Direção-Geral dos *campi* e da EaD do IFPE para fins de homologação e envio do resultado à Coordenação de Pós-Graduação da Propesq, via memorando, de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado pela Propesq.

Art. 8º A posse dos membros pesquisadores acontecerá após a divulgação do resultado final, mediante portaria de nomeação expedida pela reitora do IFPE.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e julgados pela Propesq em conjunto com a Divisão ou Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi* do IFPE.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

